

AUTORIZAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA SEM EXCLUSIVIDADE

A **MARSHELL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro na cidade de Joinville/SC, na rua Expedicionário Holz 601, bairro América, Sala 102, CEP 89.201-740, inscrita sob o CNPJ 33.764.552/0001-25, devidamente registrada perante a junta comercial do estado de Santa Catarina sob o nº 422.059.252-99 em 24/05/2019, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "**MARSHELL**".

Vem por meio deste, autorizar a _____, estabelecida à rua _____, Joinville/SC inscrita no CNPJ _____ e CRECI sob o nº _____, a intermediar a venda sem exclusividade do **RESIDENCIAL MENDOZA**, localizado na rua Fernando Machado 388, bairro América, Joinville/SC, sob o registro de incorporação **R.-17-145.168**, **RESIDENCIAL NEUBECH**, localizado na rua Arnaldo Moreira Douat 231, bairro Floresta, Joinville/SC, sob o registro de incorporação **R-3-54.289**, **RESIDENCIAL VILLA BELLA**, localizado na Rua Conselheiro Lafayete 166, bairro Boa Vista, Joinville/SC, sob o registro de incorporação **R.1-177.548**, **RESIDENCIAL SAUSALITO**, localizado na rua Austergilio de Menezes 179, bairro Boa Vista, Joinville/SC, sob registro de incorporação **R.2-177.547**, **RESIDENCIAL ALGARVE** localizado na Rua Afonso Meister 174, bairro Glória, Joinville/SC, sob registro de incorporação **R.3-63.266** e **RESIDENCIAL BRISA DO MAR** localizado na Rua Francisco Carvalho 640, bairro Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, sob registro de incorporação **R-11-41.773**, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço de venda das unidades será determinado pela MARSHELL, cabendo à IMOBILIÁRIA solicitar via email a tabela atualizada com os valores de venda e unidades disponíveis a cada mês vigente desta autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido como honorários pela venda da unidade o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor em dinheiro do contrato de compra e venda. Este percentual não incidirá sobre o valor de possível permuta de bem móvel ou imóvel que faça parte da negociação.

Parágrafo Primeiro: O valor dos honorários da IMOBILIÁRIA será pago à vista, em até 7 (sete) dias úteis, somente a contar da assinatura do contrato de compra e venda.

Parágrafo Segundo: O valor dos honorários será pago via transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, que deverá ser fornecida pela IMOBILIÁRIA no valor total dos honorários a receber.

Parágrafo Terceiro: No caso de emissão de nota fiscal avulsa da prefeitura ou MEI, será retido os impostos que incidirão sobre a nota fiscal no valor total à ser pago de comissão, para fins de encargos gerados ao recebedor da nota.

Parágrafo Quarto: Caberá à IMOBILIÁRIA fornecer à MARSHELL uma via da proposta de compra e venda por escrito, assinada pelo adquirente e acompanhada da cópia dos seguintes documentos do adquirente:

- Carteira de Identidade ou Carteira nacional de habilitação (CNH);
- Cadastro de pessoa física (CPF);
- Certidão de casamento atualizada;
- Comprovante de residência;

Parágrafo Quarto: A MARSHELL não pagará nenhum tipo de comissão ou honorários à IMOBILIÁRIA, caso não ocorra nenhuma venda intermediada pela IMOBILIÁRIA ocorrer durante o período desta autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA: A IMOBILIÁRIA fica autorizada a utilizar as imagens e informações dos empreendimentos durante a vigência desta autorização.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo desta autorização é de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura da presente autorização, devendo ser renovado após esta data caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A MARSHELL poderá rescindir esta autorização, a qualquer tempo, por meio de notificação por correio eletrônico ou formalizada por escrito à IMOBILIÁRIA, caso não deseje dar continuidade à esta autorização.

Joinville, de 2026

MARSHELL CONST. E INCORP. LTDA.
Representante

Representante
RG: